

Ata sucinta da Décima reunião Ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 10 de maio de (2023). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) da manhã no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma Veras da Silva Filho 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º secretário, Francisco Santana da Silva Neto Vereador, Deorlanda Maria da Silva Carvalho vereadora, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco vereador, Genivaldo de Sousa Silva Vereador, José Juarez Ferreira da Silva Vereador e Josias Pereira de Carvalho Vereador, Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião, solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima Reunião Ordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em **10 de Maio de 2023**.

**PEQUENO EXPEDIENTE** Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra **GRANDE EXPEDIENTE** Palavra franqueada aos Vereadores. **ORDEM DO DIA.** Apresentação e Votação do Parecer nº 002/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 21100512-5** referente a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do exercício de 2020; Apresentação e Votação do Parecer nº 003/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao **Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 21100512-5** referente a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do exercício de 2020; Apresentação e Votação do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2023**, Que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira- PE, Exercício de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito Lino Olegário de Moraes. Ingazeira, sala das sessões 09 de Maio de 2023. **Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente.** Argemiro: - Declaro aberta a presente sessão, algum dos vereadores tem algum comentário a fazer a respeito da ata anterior? Como nenhum tem nenhum pronunciamento a fazer declaro aprovada a ata, como é matéria de prestação de contas, na pauta está dizendo palavra franqueada aos vereadores, a gente pode falar sim, mas só respeito da prestação de contas, vou para fazer a leitura do parecer da comissão de finanças e orçamento, **PARECER REGIMENTAL Nº02/2023 TRATA-SE DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DE INGAZEIRA/PE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. I - RELATÓRIO A**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade de apreciação e do julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCEPE: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido Página 1 de 12 com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. §2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” Como já comprovado que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente. Dito isto, deve-se da início a análise das contas do poder Executivo, onde o Tribunal de Contas de Pernambuco, no seu PARECER PRÉVIO nº 21100512-5, realizado pelo Conselheiro Marcos Loreto, APROVA com ressalvas as contas do Poder Executivo Municipal de Ingazeira do exercício de 2020. É certo que este parecer não é vinculativo. Mas entendemos aqui, em mais de uma oportunidade, que o parecer prévio é condição de procedibilidade do exame para a atenção ao devido processo legal. Neste caso, ele deve ser observado. Com isso, seguindo o apontamento do TCE-PE, onde o parecer é objeto de ressalvas e determinações, deve ser mantido. **III – CONCLUSÕES** Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS

DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2020, visto que os apontamentos realizados pelo TCE/PE são suficientes. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE, 02 de maio de 2023 GENIVALDO DE SOUSA SILVA **Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento** DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO **Secretária** JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA **Membro**, Lido o parecer, algum dos vereadores tem algum comentário a fazer a respeito dele? (os vereadores respondem que não) Então vou colocar o mesmo em votação, como vota o vereador Djalma da Silva Veras? APROVO, Vereador Gustavo? APROVO, vereadora Deorlanda? APROVO, vereador Francisco? APROVO, vereador José Juarez? APROVO, vereador Josias? APROVO, vereador Genivaldo? APROVO, vereador Dorneles? APROVO, APROVADO por 8x0 (oito votos a zero), vou pedir a leitura do parecer da comissão de legislação justiça e redação final, **PARECER REGIMENTAL Nº 03/2023 TRATA-SE DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DE INGAZEIRA/PE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. I – RELATÓRIO** A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. **II – FUNDAMENTAÇÃO** O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE Nº 21100512-5, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do gestor Sr. Lino Olegario De Moraes, opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Como previsto em nossa Carta Magna nos arts. artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I e na Lei Orgânica do Município de Ingazeira em seu Art. 27, VII, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito. Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2020, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo. **III – CONCLUSÕES** Ante o exposto, observada os preceitos legais acima

mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2020. É este o parecer! **Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Véras.** Ingazeira/PE, 02 de Maio de 2023. **Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho** Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final **Vereador Genivaldo de Sousa Silva** Relator **Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco** Membro, Argemiro: - Lido o parecer da comissão de legislação justiça e redação final, algum dos vereadores quer fazer algum comentário a respeito? Vereadora Deorlanda? Deorlanda:- Bom dia Senhor Presidente, colegas vereadores, publico que nos acompanha pela redes sociais da câmara de vereadores de Ingazeira, como presidente da comissão de legislação e justiça nos reunimos na semana passada para debater o parecer do TCE e vimos não existe o dolo perante as ações do governo 2020 por esse motivo nosso parecer é favorável ao parecer da prestação de contas do TCE. Argemiro: - Mais algum vereador? Eu vou colocar o mesmo em votação! Como vota o vereador Djalma da Silva Veras? APROVO, vereador Gustavo? APROVO, vereadora Deorlanda? APROVO, vereador Francisco? APROVO, vereador José Juarez? APROVO, vereador Josias? APROVO, vereador Genivaldo? APROVO, vereador José Dorneles? APROVO, APROVADO por 8x0 (oito votos a zero), vou pedir a leitura do Projeto de Decreto Legislativo, **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 Ementa:** APROVA COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira-PE, exercício de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito Lino Olegário de Moraes. A **Comissão de Finanças e Orçamento** submete à apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo. **Art. 1º** - Fica aprovado, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma do art. 27, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e art. 205 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, a prestação de contas do executivo referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito Lino Olegário de Moraes. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ingazeira (PE), 02 de maio de 2023. Genivaldo de Sousa Silva Presidente Comissão Finanças e Orçamento Deorlanda Maria da Silva Carvalho Secretária - Comissão Finanças e Orçamento José Juarez Ferreira da Silva Membro. Argemiro: - Lido o projeto de decreto legislativo, algum dos

vereadores tem algum comentário a fazer? (vereadores dizem que não) então vou colocar o mesmmo em votação! Vereador Djalma da Silva Veras? Djalma: - Quero encaminhar meu voto senhor presidente, eu acompanho o parecer do TCE é de APROVAÇÃO, Argemiro: - Vereador Gustavo? APROVO, vereadora Deorlanda? APROVO, Vereador Francisco? Francisco: - Encaminhar meu voto seenhor presidente, só ressaltar aqui que o tribunal manda com ressalvas é justamente para a gente aqui tirar ess ressalva e aprovar ou não, só para deixar bem claro aqui, que nós estamos aprovando a prestação de contas do Ex- Prefeito Lino de Olegário 2020, nós estamos aprovando uma vez aprovada ta aprovada, o tribunal manda justamente porque o tribunal não aprova prestação, o tribuanl ele analisa e orienta a câmara quando manda com ressalvas é justamente para a gente aprovar ou não, meu voto é de APROVAÇÃO. Argemiro: - vereador José Juarez? APROVO, vereador Josias? APROVO, vereador Genivaldo? APROVO, vereador José Dorneles? APROVO, vou passar a presidência ao primeiro secretário porque é matéria de dois terço e o presidente também vota, Djalma Veras: assumo a presidencia para que o vereador Argemiro possa votar o projeto. Argemiro: - APROVO o projeto, APROVADO por 9x0 (nove votos a zero), eu devolvo a presidência ao vereador Argemiro. Argemiro: - Como é matéria única a gente não pode debater outra coisa, sobre outra matéria algum vereador tem algum comentário a fazer a respeito da matéria? Então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 2º secretário

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
ÚNICA VOTAÇÃO EM 17/15/2023  
 APROVADO  REJEITADO  
Por 7 X 0